



1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA/2013 DO COLEGIADO DO
2 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE
3 FEDERAL DE UBERLÂNDIA

4 Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, segunda-feira, às dez horas,
5 na Sala 232, Bloco J/Campus Santa Mônica, situada na Avenida João Naves de Ávila,
6 2.121, nesta cidade, teve início a terceira reunião extra-ordinária do Colegiado do
7 Programa de Pós-Graduação em Economia, sob a presidência do Coordenador, Prof. Dr.
8 Aderbal Oliveira Damasceno, estando presentes os Conselheiros citados no final desta
9 Ata. A sessão transcorreu na seguinte ordem: **1. Informes** – O Conselheiro Aderbal
10 Oliveira Damasceno informou que o Edital de Seleção de Aluno Regular para o Curso de
11 Doutorado, Turma 2014/01, foi aprovado pela PROPP em 02/09/2013 e foi divulgado no
12 D.O.U, Jornal Correio de Uberlândia, sítio do IEUFU, sítio do PPGE e no Mural em
13 frente ao PPGE. Também foi feita divulgação por e-mail para lista de associações e
14 Programas de Pós-Graduação e será providenciada a divulgação por meio de folder. **2.**
15 **Ordem do dia. 2.1. Normas e procedimentos para credenciamento,**
16 **recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no**
17 **Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da**
18 **Universidade Federal de Uberlândia** - A discussão sobre normas e procedimentos para
19 credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de
20 docentes no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia da
21 Universidade Federal de Uberlândia procedeu da seguinte maneira: i) o Coordenador do
22 PPGE, Prof. Dr. Aderbal Oliveira Damasceno, fez uma introdução ao tema chamando a
23 atenção para a importância de discutir normas e procedimentos para credenciamento,
24 recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no
25 Programa de Pós-Graduação em Economia, citando a Resolução CONPEP 001/2007,
26 Resolução CONPEP 001/2011, Carta-Programa e Ata da Segunda reunião ordinária de
27 2013 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia; ii) A Profa. Dra.
28 Débora Nayar Hoff apresentou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
29 Economia proposta de normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento,
30 descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no Programa de Pós-



31 Graduação em Economia, a qual segue anexa a essa ata (Anexo I); iii) Após a
32 apresentação da Profa. Dra. Débora Nayar Hoff, os membros do Colegiado do Programa
33 de Pós-Graduação em Economia discutiram a proposta. Como resultado da discussão,
34 foram deliberadas pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação as
35 seguintes definições e sugestões relativas à proposta apresentada pela Profa. Dra. Débora
36 Nayar Hoff: i) Retirar das possibilidades de Entrada a condição Professor Colaborador
37 com habilitação para orientação no Doutorado; ii) O professor que for credenciado como
38 Colaborador deverá permanecer dois anos neste enquadramento, antes de pedir
39 reenquadramento para Permanente; iii) Incluir para discussão a exigência de conclusão
40 do estágio probatório como critério de credenciamento; iv) Para o credenciamento como
41 Professor Colaborador habilitado para orientar no Mestrado deverá ser comprovado 02
42 anos de experiência na graduação; v) Artigos em periódicos científicos
43 comprovadamente aceitos, mas ainda não publicados, serão aceitos como parte da
44 pontuação de publicações. No entanto, não ficou definido como a pontuação relativa a
45 artigos científicos comprovadamente aceitos será computada para fins do cumprimento
46 das normas e procedimentos em discussão; vi) Não será estabelecido tempo mínimo de
47 atividade na Pós-Graduação stricto sensu para o credenciamento como Professor
48 Permanente; vii) Foi aceita a pontuação líquida de referência para credenciamento (média
49 da pontuação dos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior) e
50 recredenciamento (80% da média da pontuação dos professores do PPGE no triênio
51 imediatamente anterior); viii) Alteração da exigência de comprovação de oferta de uma
52 disciplina no triênio para comprovação de atividades de ensino na Pós-Graduação, no
53 item que se refere ao recredenciamento e ao descredenciamento; ix) Definido que o
54 professor Permanente que não comprovar publicação igual ou superior a 80% da média
55 da pontuação dos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior, será
56 reenquadrado como Colaborador, tendo um triênio para recuperar seu nível de
57 publicação; x) Em função da decisão ix, foi retirado o item que previa o
58 descredenciamento do professor Permanente que não comprovar, por dois triênios
59 consecutivos, publicação igual ou maior que 80% da média da pontuação dos professores
60 do PPGE no triênio imediatamente anterior; xi) No caso de descredenciamento de



61 professor Permanente por não comprovar atividades de ensino, ou de orientação, ou de
62 ensino e orientação na graduação, o Colegiado poderá receber justificativas e considerá-
63 las na decisão; xii) Os professores licenciados deverão seguir as mesmas regras dos
64 professores vinculados ao programa que estejam em atividades no que diz respeito à Pós-
65 Graduação; xiii) As discussões sobre quadro mínimo e quadro máximo do programa
66 serão realizadas em outra oportunidade; xiv) O fluxo de pedidos de credenciamento e
67 reconhecimento será o mesmo já utilizado; xv) Usar estas regras como referência de
68 análise do quadro atual de docentes, sinalizando para os professores que já estão no
69 PPGE e para os que pretendem pedir ingresso, as regras (e respectivas ações a serem
70 tomadas por eles) para o próximo triênio; xvi) Após os ajustes com base nas definições e
71 sugestões constantes dos itens listados acima deliberados pelo Colegiado, a proposta
72 apresentada pela Profa. Dra. Débora Nayar Hoff deve voltar para nova rodada de
73 discussão, principalmente acerca do item 3 desta lista. Segue no anexo II, enviada pela
74 professora Débora Nayar Hoff, a proposta revisada conforme definições e sugestões
75 deliberadas pelo Colegiado do PPGE e apresentadas nos itens i a xvi acima.

ANEXO I

PROPOSTA I

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO, DESRECONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES NO PPGE

1. IDEIA DE PROCESSO:

Credenciamento e Enquadramento (entrada no programa) pode ser como:

- a) Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
- b) Professor Colaborador com habilitação para orientação de Doutorado (ponderar);
- c) Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
- d) Professor Permanente com habilitação para orientação de Doutorado;
- e) Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;
- f) Professor Visitante com habilitação para orientação de Doutorado;

Reconhecimento

- a) O Professor Colaborador poderá, depois de um ano, se atendidos os critérios, pedir para ser enquadrado como Professor do Quadro Permanente, habilitado para orientação de Mestrado;
- b) O Professor Permanente, habilitado para orientação de Mestrado, poderá, depois de concluída sua primeira orientação de Mestrado e atendidos os demais critérios,



solicitar enquadramento como orientador de Doutorado.

- c) Um Professor já credenciado como Permanente poderá voltar a ser credenciado como Colaborador se não conseguir atender alguns dos requisitos mínimos definidos.
- d) Com isso o quadro de professores do programa contará com os seguintes enquadramentos e habilitações:
- a. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
 - b. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Doutorado;
 - c. Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
 - d. Professor Permanente com habilitação para orientação de Doutorado;
 - e. Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;
 - f. Professor Visitante com habilitação para orientação de Doutorado;

Descredenciamento

- a) Um Professor Permanente ou Colaborador poderá ser descredenciado do programa se não atendidos os requisitos mínimos de permanência.

Rol de Atividades

- As atividades obrigatórias do Prof. Colaborador devem ser menores do que a do Prof. Permanente.

2. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO

- a) Entrada como Professor Colaborador para orientação de Mestrado:
- I. Ter título de Doutor;
 - II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
 - III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
 - IV. Ter comprovação de atividades de ensino na graduação que contem pelo menos um ano;
 - V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
 - VI. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
 - VII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;
- Observação: Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceites e computados para fins do item VI?

- b) Entrada como Professor Permanente para orientação de Mestrado:
- I. Ter título de Doutor;



- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
- IV. Ter comprovação de atividades de ensino na pós-graduação stricto sensu (necessário definir tempo mínimo?);
- V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
- VI. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
- VII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

Observação: Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI?

c) Entrada como Professor Permanente para orientação de Doutorado:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
- IV. Ter comprovação de atividades de ensino na pós-graduação stricto sensu (necessário definir tempo mínimo?);
- V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
- VI. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores Permanentes do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
- VII. Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado.



Observação:

1. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.

2. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI?

d) Entrada como Professor Visitante para orientação de Mestrado (mesma coisa que Prof. Permanente para Orientação de Mestrado):

e) Entrada como Professor Visitante para orientação de Doutorado (mesma coisa que Prof. Permanente par Orientação de Doutorado):

3. CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO

3.1 COMO PROFESSOR PERMANENTE

I. Ter ministrado, ao menos, uma disciplina, na pós-graduação, no triênio;

II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;

III. Ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado, ou uma tese de doutorado no triênio;

IV. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente 80% da média de pontuação do quadro de professores do PPGE no triênio imediatamente anterior;

V. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

VI. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);

Observação:

1. O professor do quadro permanente que não conseguir alcançar a pontuação prevista no item IV deverá ser recrenciado como colaborador para o próximo triênio, a fim de reduzir sua carga obrigatória de atividades e permitir maior dedicação à publicação científica. (Respeitado o % de número de colaboradores em relação ao total do corpo docente?)

2. Passado o triênio como colaborador, se o professor voltar a publicar com pontuação equivalente a média do programa, poderá solicitar seu recrenciamento novamente como professor permanente.

3. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.

4. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI?



ANEXO II

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES NO PPGE

1. IDEIA DE PROCESSO:

Credenciamento e Enquadramento (entrada no programa) pode ser como:

- a) Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
- b) Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
- c) Professor Permanente com habilitação para orientação de Doutorado;
- d) Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;
- e) Professor Visitante com habilitação para orientação de Doutorado;

Recredenciamento

- a) O Professor Colaborador poderá, depois de dois anos, se atendidos os critérios, pedir para ser enquadrado como Professor do Quadro Permanente, habilitado para orientação de Mestrado;
- b) O Professor Permanente, habilitado para orientação de Mestrado, poderá, depois de concluída sua primeira orientação de Mestrado e atendidos os demais critérios, solicitar enquadramento como orientador de Doutorado.
- c) Um Professor já credenciado como Permanente poderá voltar a ser credenciado como Colaborador se não conseguir atender alguns dos requisitos mínimos definidos.
- d) Com isso o quadro de professores do programa contará com os seguintes enquadramentos e habilitações:
 - a. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
 - b. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Doutorado;
 - c. Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
 - d. Professor Permanente com habilitação para orientação de Doutorado;
 - e. Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;
 - f. Professor Visitante com habilitação para orientação de Doutorado;

Descredenciamento

- a) Um Professor Permanente ou Colaborador poderá ser descredenciado do programa se não atendidos os requisitos mínimos de permanência.

Rol de Atividades

- As atividades obrigatórias do Prof. Colaborador devem ser menores do que a do Prof. Permanente.

2. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO

a) Entrada como Professor Colaborador para orientação de Mestrado:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;



- V. Ter comprovação de atividades de ensino na graduação que contem pelo menos dois anos;
- VI. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
- VII. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
- VIII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

Observação:

1. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.
2. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI.

b) Entrada como Professor Permanente para orientação de Mestrado:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Ter comprovação de atividades de ensino na pós-graduação stricto sensu;
- VI. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
- VII. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
- VIII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

Observação:

1. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.



2. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI.

c) Entrada como Professor Permanente para orientação de Doutorado:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES e pelo CONPEP;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Ter comprovação de atividades de ensino na pós-graduação stricto sensu;
- VI. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);
- VII. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente a média de pontuação obtida pelos professores Permanentes do PPGE no triênio imediatamente anterior ao pedido e que seja compatível com as linhas de pesquisa do programa;
- VIII. Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado.

Observação:

3. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.
4. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI.

d) Entrada como Professor Visitante para orientação de Mestrado (mesma coisa que Prof. Permanente para Orientação de Mestrado):

e) Entrada como Professor Visitante para orientação de Doutorado (mesma coisa que Prof. Permanente par Orientação de Doutorado):

3. CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO

3.1 COMO PROFESSOR PERMANENTE

- I. Comprovar atividades de ensino, na pós-graduação, no triênio;
- II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;
- III. Ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado, ou uma tese de doutorado no triênio;
- IV. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente 80% da média de pontuação do quadro de professores do PPGE no triênio imediatamente anterior;



- V. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
VI. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);

Observação:

1. O professor do quadro permanente que não conseguir alcançar a pontuação prevista no item IV deverá ser reconhecido como colaborador para o próximo triênio, a fim de reduzir sua carga obrigatória de atividades e permitir maior dedicação à publicação científica.
2. Passado o triênio como colaborador, se o professor voltar a publicar com pontuação equivalente a média do programa, poderá solicitar seu reconhecido novamente como professor permanente.
3. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.
4. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI.

3.2 COMO PROFESSOR COLABORADOR

- I. Comprovar atividades de ensino, na pós-graduação, no triênio ou ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado, ou uma tese de doutorado no triênio;
- II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;
- III. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES, que totalizem pontuação equivalente 80% da média de pontuação do quadro de professores do PPGE no triênio imediatamente anterior;
- IV. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de reconhecido (A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento (conforme art. 12, inciso I, parágrafo 3º, Resolução 01/2011/CONPEP);

Observação:

1. Poderão ser computados, para fins de atendimento, do item VI, Livros e capítulos de livros, conforme pontuação atribuída conforme documento de área vigente.
2. Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item VI?

4. DESCRENCIAMENTO

4.1 DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE

Enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

- I. Não comprovar, por dois triênios consecutivos, publicação igual ou maior do que 80% da média de pontuação do quadro de professores do PPGE (isso se refere ao



professores do quadro permanente que não puderem ser recredenciados para colaborador em função da proporção colaborador /permanente); ou
 II. Não ministrar disciplina na pós-graduação no triênio; ou
 III. Não orientar dissertação de Mestrado ou tese de doutorado no triênio; ou
 IV. Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou
 V. Não comprovar atividades de pesquisa com financiamento no triênio.
 Observação: Casos particulares de não cumprimento dos requisitos II, III e IV poderão ser analisados pelo colegiado, desde que devidamente justificados.

4.2 DE PROFESSOR DO QUADRO DE COLABORADORES

Enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

- I. Não comprovar, no triênio analisado, publicação igual ou maior do que **equivalente 80%** da média de pontuação do quadro de professores do PPGE; ou
- II. Não comprovar atividades de ensino na pós-graduação nem orientar dissertação de Mestrado ou tese de doutorado no triênio.
- III. Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou
- IV. Não comprovar atividades de pesquisa com financiamento no triênio.

DECISÕES COMPLEMENTARES

- 1. Professores licenciados: Deverão ser tratados dentro de seu enquadramento e habilitação, como os demais professores do PPGE.
- 2. Quadro mínimo de docentes: Será discutido em outra oportunidade.
- 3. Fluxo do processo: permanece o mesmo.

77 Nada mais a tratar, às doze horas e vinte minutos foi encerrada a reunião e, para constar,
 78 lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Débora Nayar Hoff, pelo
 79 Presidente e pelos Conselheiros. Uberlândia, 15 de outubro de 2013.

80 Aderbal Oliveira Damasceno Aderbal O. Damasceno
 81 Cleomar Gomes da Silva Cleomar Gomes da Silva
 82 Débora Nayar Hoff Debora Nayar Hoff
 83 Marisa dos Reis Azevedo Botelho Marisa dos Reis A. Botelho
 84 Niemeyer Almeida Filho Niemeyer Almeida Filho